



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação ACCJE/GAB-DG nº 26/2022

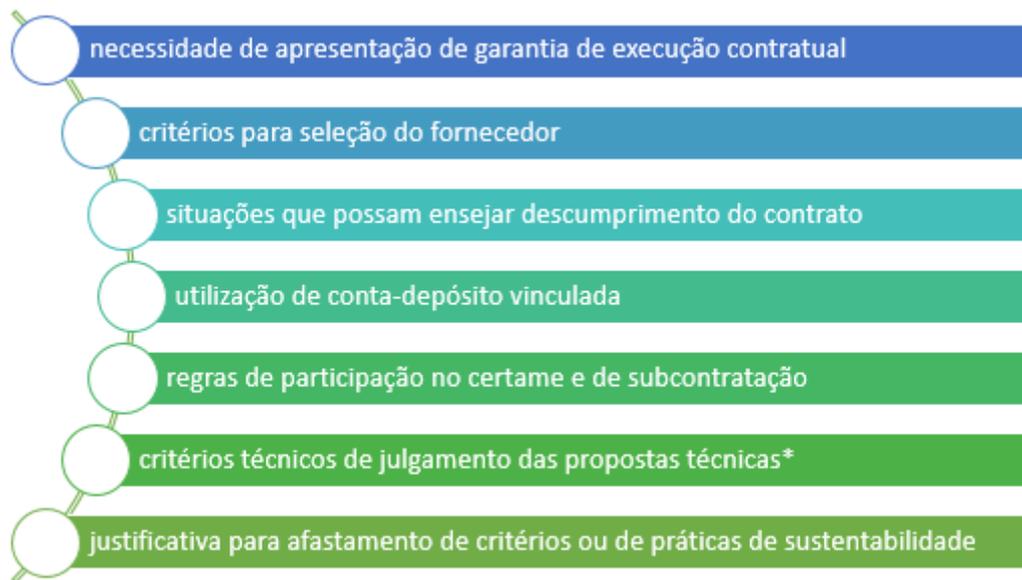
Referência: Projeto Básico ACCJE 1968454

Assunto: REGRAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DE SUBCONTRATAÇÃO

Senhor(a) Assessora-Chefe,

Trata-se de cumprimento das novas regras para a instrução dos processos de contratação. Visando a regulamentar as exigências trazidas na Instrução Normativa nº 11/2021, o Memorando-Circular SAD nº 16/2021 (1810270) assim dispõe sobre os termos de referência:

"7. A unidade demandante deve encaminhar à SAD, juntamente ao PB/TR/PAMS, **documento apartado** que contemple o disposto no art. 15 da IN TSE nº 11/2021:



Assim, apresentamos o que segue:

a) Subcontratação:

Como se trata de objeto simples, não há necessidade de subcontratação, uma vez que há fornecimento amplo do objeto no mercado.

b) Favorecimento de ME/EPP:

Não há restrições quanto à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como a previsão de licitação exclusiva para

c) Formação de Consórcio:

Não se aplica, pois não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

d) Participação de Cooperativas:

Não se aplica, visto que ainda se encontra vigente a Súmula-TCU nº 281, que fixa que, havendo necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado, é vedada a participação de cooperativas na licitação.

e) Participação de Empresa Estrangeira:

Não se aplica, visto que no mercado nacional encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto da contratação.

f) Direito de Preferência (somente para Bens e Serviços de TI):

não se aplica ao objeto.

Por fim, este documento intitulado Informação ACCJE/GAB-DG nº 26/2022, é anexo ao Projeto Básico supracitado e servirá como base para as devidas análises subsequentes.

É a informação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA
ASSESSOR(A) II



Documento assinado eletronicamente em **21/03/2022, às 09:39**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1969170&crc=7B4BC64C)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1969170&crc=7B4BC64C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1969170&crc=7B4BC64C),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1969170** e o código CRC

7B4BC64C.